



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEX NÚMERO 006/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Aparício Mariense, nº 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, neste ato representada pelo Excelentíssimo Vice Prefeito em exercício do cargo de Prefeito, **Sr. ROQUE LANGENDOLFF FELTRIN**, na forma dos artigos 25, c/c 26, da Lei n. 8.666/93, a inexigibilidade de licitação para contratação do seguinte fornecedor: TRANSPORTE INTEGRAÇÃO URBANA Ltda. inscrita no CNPJ sob número 94.282.845/0001-60. CGM 18287, para aquisição de vale-transporte para os servidores públicos municipais, alunos da rede pública municipal e nas unidades subordinadas. A presente inexigibilidade se justifica pelo fato de a empresa supracitada, ser a atual prestadora do serviço de transporte coletivo urbano municipal, portanto, habilitada de modo exclusivo para a comercialização e fornecimento de vale-transporte, razão única de sua escolha, em obediência ao disposto no artigo 26,II da Lei 8666/93.– Valor estimado, em R\$ 423.711,20 (quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e onze reais e vinte centavos) -Rubrica Orçamentária: 3.3.90.39.72.00.00.00.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Excelentíssimo Vice Prefeito em exercício do cargo de Prefeito, **Sr. ROQUE LANGENDOLFF FELTRIN**, para ratificação.

JOÃO PEDRO LOPES DAITX
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
Decreto 17.444/2017

São Borja-RS, 02 de fevereiro de 2022.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

ROQUE LANGENDOLFF FELTRIN
VICE PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de licitação nº 006/2022/SMPOP/DCL. Objeto: aquisição de vale-transporte para os servidores públicos municipais, alunos da rede pública municipal e nas unidades subordinadas; Empresa: TRANSPORTE INTEGRAÇÃO URBANA Ltda; CNPJ sob número 94.282.845/0001-60. CGM 18287; Valor estimado, em R\$ 423.711,20 (quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e onze reais e vinte centavos); Rubrica Orçamentária: 3.3.90.39.72.00.00.00.00; Amparo Legal: art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

São Borja-RS, 02 de fevereiro de 2022.